



## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 1ª (primeira) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Deyse Aguiar Lôbo Rocha e Thyago da Silva Bezerra. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à Secretária que anunciasse as resoluções ou despachos que foram disponibilizados para aprovação. Foram encaminhadas as seguintes Resoluções: 1/4735/18 e 1/4737/18 Relator: Geider de Lima Alcântara; 1/3734/16 Relator: Nelson Bruno do Rego Valença; 1/2518/17 Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral; 1/3827/18 Relatora: Ivete Maurício de Lima; Despacho referente ao processo nº 1/1230/12 Relator: Felipe Silveira Gurgel do Amaral. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e o despacho entregues foram **aprovados nesta sessão**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4334/2018 – Auto de Infração nº: 1/201808269. Recorrente: YPIÓCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara recorrida, no entanto, com aplicação da penalidade insculpida na alínea “L” do inciso VIII do art. 123 da Lei nº 12.670/96, com a redação da Lei nº 16.258/2017, conforme decisões paradigmas 002/2018, 147/2020 e 017/2018, nos termos do voto do Conselheiro Relator, contrariamente à manifestação apresentada oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado, pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Francisco Wellington Ávila Pereira que se manifestaram conforme entendimento do Procurador do Estado, pela manutenção da decisão proferida pela 2ª Câmara. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra, acompanhado dos advogados Thiago Pierre Linhares Mattos e João Felipe. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/4667/2018 – Auto de Infração nº: 1/201810846. Recorrente:**

**FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para acatar as decisões paradigmas (Res. 018/2021 - Res. 021/2019) e declarar a nulidade da decisão proferida pela 2ª Câmara de Julgamento na Resolução nº 135/2021, determinando o **RETORNO DO PROCESSO À CÂMARA RECORRIDA PARA NOVO JULGAMENTO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Designado para lavrar a resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, Conselheiro Geider de Lima Alcântara, contrariamente à manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que se manifestou pela manutenção da decisão recorrida. Vencidos os votos dos Conselheiros: Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, que se manifestaram pela manutenção da decisão proferida pela 2ª Câmara de Julgamento. Ausente o Conselheiro Matheus Fernandes Menezes. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Thiago Morais Almeida Vilar. Encerrada a ordem do dia, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior para participarem da próxima sessão, a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês corrente, às 9 (nove) horas. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto  
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR



## CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

### ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2023.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três) às 9 (nove) horas, verificado o quorum regimental estabelecido no art. 50 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 2ª (segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Ivete Maurício de Lima, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, José Augusto Teixeira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Francisco Wellington Ávila Pereira, Geider de Lima Alcântara, Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Robério Fontenele de Carvalho, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, Thyago da Silva Bezerra e Nelson Bruno do Rego Valença. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à Secretária que fizesse a leitura da **Ata da 1ª (primeira) sessão ordinária da Câmara Superior**, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês em curso. Realizada a leitura da ata e não havendo correções a serem efetuadas, a mencionada **ATA foi APROVADA**. Em seguida, o Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3520/2018 – Auto de Infração nº: 1/201807144. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI. CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão de improcedência proferida pela Câmara recorrida, julgando pela **PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos das decisões paradigmas 008/2021, 029/2021, 239/2019, 057/2021, conforme voto do Conselheiro **Robério Fontenele de Carvalho**, designado para lavrar a Resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor, conforme manifestação apresentada oralmente em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Ivete Maurício acompanhou o primeiro voto divergente com fundamento no que comanda a Lei Complementar nº 87/96, no seu artigo 33, que concede o crédito de energia elétrica consumida no “processo de industrialização”, fato que não se confunde com “área industrial”. Acrescenta a Conselheira que, ainda que se entenda, que no presente caso o consumo de energia é superior a 80%, não caberia a esse Conselho deixar de aplicar a exigência contida no art. 60, § 19, inciso II do Decreto nº 24.569/97, com redação do Dec. nº 31.638/2014, pois culminaria no controle de constitucionalidade de norma vigente. Vencidos os votos dos conselheiros: Felipe Silveira Gurgel do Amaral (relator originário), Pedro Jorge Medeiros, Lúcio Gonçalves Feitosa, Deyse Aguiar Lôbo Rocha, Thiago da Silva Bezerra e Geider de Lima Alcântara, que se manifestaram pela manutenção da decisão de improcedência proferida pela 3ª Câmara. O Conselheiro Felipe Amaral justificou seu voto nos seguintes termos: *“embora concorde com a impossibilidade de realização de controle de*

*constitucionalidade neste Contencioso, entendo que, no caso concreto, o contribuinte satisfaz a exigência do parágrafo 19, do art. 60 do Regulamento do ICMS, quando comprovou a existência de medidor específico de energia elétrica em sua área industrial".* Não participou da votação o conselheiro Nelson Bruno do Rego Valença, com base no inciso VI, do artigo 23 da Portaria nº 463/2022 (Regimento Interno do CRT). Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César Souza Cintra, acompanhado dos advogados Thiago Pierre Linhares Mattos e João Felipe. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/5291/2018 – Auto de Infração nº: 1/201812166. Recorrente: FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: THYAGO DA SILVA BEZERRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, **Resolve**, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão **PARCIALMENTE CONDENATÓRIA** proferida pela Câmara de Julgamento, nos termos da Resolução nº 058/2021, conforme voto do Conselheiro Relator e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel justificou seu voto nos seguintes termos: *“Ainda que existisse laudo pericial nos autos, este não teria o condão de afastar o disposto na legislação vigente à época dos fatos relatados no auto de infração”.* Ausente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. José Erinaldo Dantas Filho. Encerrada a ordem do dia, foi lida a ATA da presente sessão e não havendo sugestões de alterações a **ATA DA 2ª (segunda) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR foi APROVADA.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat Nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior  
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto  
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR